



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 400/2024.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
CAPINZAL DO NORTE MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.**

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte -MA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal do Norte -MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral (PMEI) da Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, em conformidade com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que criou o Programa Escola em Tempo Integral, e com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que trata da adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral visa à formação e ao desenvolvimento humano dos alunos nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, promovendo protagonismo e autonomia desde a Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental, com a participação da comunidade.

Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos desenvolvimento e aprendizado por meio de acesso à cultura, arte, esporte, ciência e tecnologia, com atividades complementares alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 3º Os objetivos da Política Municipal de Educação Integral incluem:

I. Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

- II. Garantir currículo articulado à BNCC.
- III. Promover socialização dentro e fora da escola;
- IV. Incentivar a geração de conhecimento;
- V. Articular escola, comunidade e famílias para um projeto educacional coletivo;
- VI. Assegurar acesso à ciência, tecnologia, esporte, arte e cultura;
- VII. Reduzir índices de evasão escolar e reprovação;
- VIII. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- IX. Respeitar as necessidades individuais dos alunos;
- X. Promover a participação da família e da comunidade no processo educacional;
- XI. Estabelecer articulações com diversas instituições para a implementação da PMEI.

Art. 4º. As escolas deverão elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Art. 5º. A carga horária para educação em tempo integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de atividade escolar, podendo ser realizada dentro e fora dos estabelecimentos de ensino, quando se tratar de atividades complementares.

Art. 7º Os horários de funcionamento e a organização curricular observarão:

- I. Ofertas de atividades no contraturno;
- II. Apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado;
- III. Definição de carga horária conforme circular ou portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As atividades extracurriculares serão avaliadas bimestralmente com base em indicadores como frequência, aproveitamento e satisfação dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º. Consideram-se atividades complementares as iniciativas culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e de apoio pedagógico destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, enriquecimento curricular e desenvolvimento integral do aluno, realizadas presencialmente ou remotamente.

Parágrafo único. As atividades complementares incluirão:

- a) Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas escolas que possuírem salas de AEE ou no Centro de Referência a Educação Especial Tia Fatinha.
- b) Aulas de reforço de alfabetização e letramento do programa municipal Educa Mais Capinzal.
- c) Atividades desportivas de Futsal em ambiente adequado e profissionais de docência em educação física.
- d) Aulas de música e dança;

Art.10. As atividades complementares deverão constar no Projeto Político-Pedagógico as unidades escolares do município de Capinzal do Norte.

Art.11. As matrículas em atividades complementares serão realizadas pelos responsáveis legais, observando-se prioridades para alunos em situação de risco social.

Art.12. As atividades complementares poderão ser realizadas em espaços não escolares ou em colaboração com organizações da sociedade civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares quando necessário.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte poderá firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação para implementar a Política Municipal de Educação Integral.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

Art. 16. A política de educação integral do município poderá ser fomentada por meio de recursos oriundos de programas federais como Programa Escola em Tempo Integral- ETI.

Art. 17. A regulamentação desta Lei será feita por Decreto do Prefeito ou atos da Secretaria Municipal de Educação, alinhados as resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal de Atividades Complementares que disciplinará ou regulamentará essas atividades que serão desenvolvidas no contraturno escolar.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Departamento Técnico Pedagógico em Assuntos Educacionais e Legislação.

Art. 19. - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capinzal do Norte 09, de dezembro de 2024

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal